

SUMÁRIO EXECUTIVO

AUDITORIA NO PROCESSO DE GESTÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 4/2024 PROCESSO SEI Nº 2023.00.000002143-2

Relevância do objeto avaliado:

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Quais foram os objetivos da auditoria:

Avaliar o grau de maturidade do Tribunal em relação às normas e boas práticas relacionadas ao processo de trabalho de gestão de aplicação de sanções, especialmente quanto a:

- A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratamento dos riscos que impactem o alcance dos objetivos relativos à apuração de sanções em contratos no TSE;
- O alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade;
- A existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo de sanções em contratos administrativos, como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado.



O que a auditoria examinou:

O processo gestão de sanções em contratos administrativos envolve a participação dos fiscais administrativos, da Assessoria Jurídica (Asjur), e da Diretoria Geral (DG). Contudo, devido à limitação de pessoal e de tempo frente aos objetivos do processo, optou-se por restringir o escopo à área de atuação da SEAIC/Cofad/SAD, principal responsável pela gestão das sanções em contratos administrativos.

Foram considerados os dados e as informações relativos aos processos que estão em tramitação ou foram concluídos na SEAIC no período de 2020 a 2023, sendo esses dados cedidos pela própria unidade.

O que a auditoria constatou:

Verificou-se que apesar da complexidade e capilaridade do processo de trabalho, a gestão e fiscalização de contratos é executada em sua maior parte em conformidade com as normas e as melhores práticas. Contudo, foram apontados os seguintes achados:

Achado A1 - Necessidade de normatizar o processo administrativo sancionatório no Tribunal Superior Eleitoral, em contratos, tendo em vista a ausência de regulamento abrangente sobre a matéria.

Achado A2 - A conferência do envio da comunicação à seguradora sobre expectativa de sinistro no início do processo de apuração de responsabilidade viabilizará a execução da garantia em caso de necessidade.

Achado A3 - Valer-se da “Lista de Verificação - Análise Aplic. Penalidades”, elaborada pela SEAIC e preenchida pela fiscalização, como ponto de controle do processo de sanções contribuirá para redução do retrabalho e garantirá uma instrução processual de melhor qualidade.

Achado A4 - Para os casos em que haja afastamento da penalidade, reinterpretação das sanções ou recálculo de valores de multa, o retorno dos autos, após sua conclusão, à fiscalização, à unidade revisora dos termos de referência (Seare) e à Assessoria Jurídica pode gerar amadurecimento das áreas para futuras licitações e contratos, além de evitar retrabalho para a SEAIC.

O que a auditoria recomenda:

Normatizar o processo de trabalho de sanções contratuais no TSE, de modo que a atuação da Seaic esteja amparada por regras definidas, inclusive com critérios para seleção de processos a serem analisados.

Aprimorar os controles internos a fim de que o prazo de conclusão do processo de responsabilização ocorra dentro da validade do Contrato, de modo que seja possível a aplicação prevista no art. 80, III, da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021.

Recomendar aos fiscais de contratos a obrigatoriedade do envio do ofício à seguradora, nos casos em que haja apuração de penalidade em contratos com seguro-garantia, nos termos do art.º 137 § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Criar meios efetivos para garantir que ocorra a comunicação sobre a expectativa de sinistro à seguradora, incluindo, dentre esses meios controle para que a fiscalização efetive o comunicado de forma tempestiva. Prever que a comunicação seja evidenciada nos autos, inclusive com o aviso de recebimento anexado ao processo.

Revisar a “Lista de Verificação - Análise Aplic. Penalidades” a fim de identificar se há necessidade de aprimoramentos, sempre que detectar melhorias que evitem o retorno dos autos à fiscalização. Ademais, adotar a “Lista de Verificação - Análise Aplic. Penalidades”, com assinatura, como etapa obrigatória do processo de sanções e orientar os fiscais sobre a obrigatoriedade do adequado preenchimento.

Incluir no processo de trabalho, após sua finalização, a obrigatoriedade do envio do processo ao fiscal, à SEARE e à ASJUR com informação expressa dos casos de reinterpretação, recálculo ou afastamento da penalidade no intuito de indicar às unidades partícipes do procedimento sancionatório as melhorias que devem ser implementadas relativas às sanções.